**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA 55.629.912 THALISON SENA DOS SANTOS, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O SHOW ARTÍSTICO GOSPEL/EVANGÉLICO DA DUPLA "DANIEL E SAMUEL" EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, ÀS 20H NA PRAÇA DR E H OWER SANDOLTH, CENTRO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

No dia 21 do mês de julho 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do do CPF nº 000.444.978-90 e RG nº 9.315.272, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **"CONTRATANTE",** e de outro lado a empresa **55.629.912 THALISON SENA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 55.629.912/0001-19: estabelecida à Rua Professora Mariana de Melo e Sa, Nº 173, Jardim Garcia, Pirangi - SP, 15820-134, neste ato representada pelo senhor **THALISON SENA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. 437.901.138-08, RG- 48.197.609-7, e-mail thalisonsenna2022@icloud.com, Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)",** que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

**1.1 -** Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2595/2026, Dispensa nº 055/2026, a "CONTRATADA" compromete-se à prestação de serviços de execução de contratação de empresa para prestação de serviços de montagem de som e iluminação de palco para o show artístico gospel/evangélico da dupla "Daniel e Samuel" em comemoração ao "Dia do Evangélico", que será realizado no município de Vista Alegre do Alto – SP no dia 25 de julho de 2026, às 20h na Praça Dr Emílio H. Ower Sandolth, centro de Vista Alegre do Alto.

**1.2** A descrição da prestação dos serviços se referem aos seguintes itens e valores:

| QTD | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 1 | SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED CONFORME RIDER DA DUPLA DANIEL E SAMUEL | R$ 18.000,00 | R$ 18.000,00 |
| **TOTAL DE SERVIÇO** | | | **R$** 18.000,00 |

**Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:**

**2.1.** - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

**2.2.** - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irreajustáveis.

**Clausula 3ª – DO PAGAMENTO:**

**3.1** A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

**3.2**. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos na semana subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

**3.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

**3.5.** A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 21 de julho de 2027 e finda-se em 26 de julho de 2027.

**4.2** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2026 e legislação complementar.

**Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1. -** As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | | | **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA** | | | | |
| **01 02** | | | **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO** | | | | |
| **010201** | | | **Gabinete do Secretário de Administração** | | | | |
| 04 | | | Administração | | | | |
| 04 122 | | | Administração Geral | | | | |
| 04 122 0003 | | | GESTÃO ADMINISTRATIVA | | | | |
| 04 122 0003 2007 0000 | | | Eventos festivos, comemorativos e outros | | | | |
| **058** | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC. | | 369.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 569.000,00 |
| 0.01.00 | 110.000 | GERAL | | 414.453,30 | | | 154.546,70 |
| 1.753 | | | | 18.000,00 | | | 136.546,70 |
| TOTAL ORÇAMENTARIO | | | | 369.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 569.000,00 |
| | | | | 414.453,30 | | | 154.546,70 |
| | | | | 18.000,00 | | | 136.546,70 |
| TOTAL GERAL | | | | 369.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 569.000,00 |
| | | | | 414.453,30 | | | 154.546,70 |
| | | | | 18.000,00 | | | 136.546,70 |

**Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:**

**6.1 -** Com fundamento no artigo 155, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**7.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**7.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1 -** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
**8.1.2 -** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.1.3 -** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**10.1**- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2595/2026, Dispensa 055/2026, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**11.1** - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**11.2** - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**11.3** - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**11.4** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**11.5** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA

e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**11.6** - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**11.7** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

**11.8** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegredoalto.sp.gov.br.

**11.9** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**11.10** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**11.10.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**11.10.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**11.10.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**Cláusula 12ª - DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Vista Alegre do Alto, 21 de julho de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

José de Jesus Menegasso

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**Pelo contratante:**

Nome: Sandra Aparecida Da Silva Menegasso

Cargo: Secretária De Cultura

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: Thalison Sena Dos Santos

Assinatura: _____

**TESTEMUNHAS:**

_____
**Aline Aidar**
**CPF: 167.084.578-81**

_____
**Natália Fernanda da Silva Spada**
**CPF: 418.501.858-40**

**ANEXO I - Rider Técnico**

Daniel D&S Samuel

# RIDER TÉCNICO

# 2025

Daniel Samuel — Rider Técnico

# MAPA DE PALCO

PALCO 10 X 8 MT (AMBIENTE GRANDE)

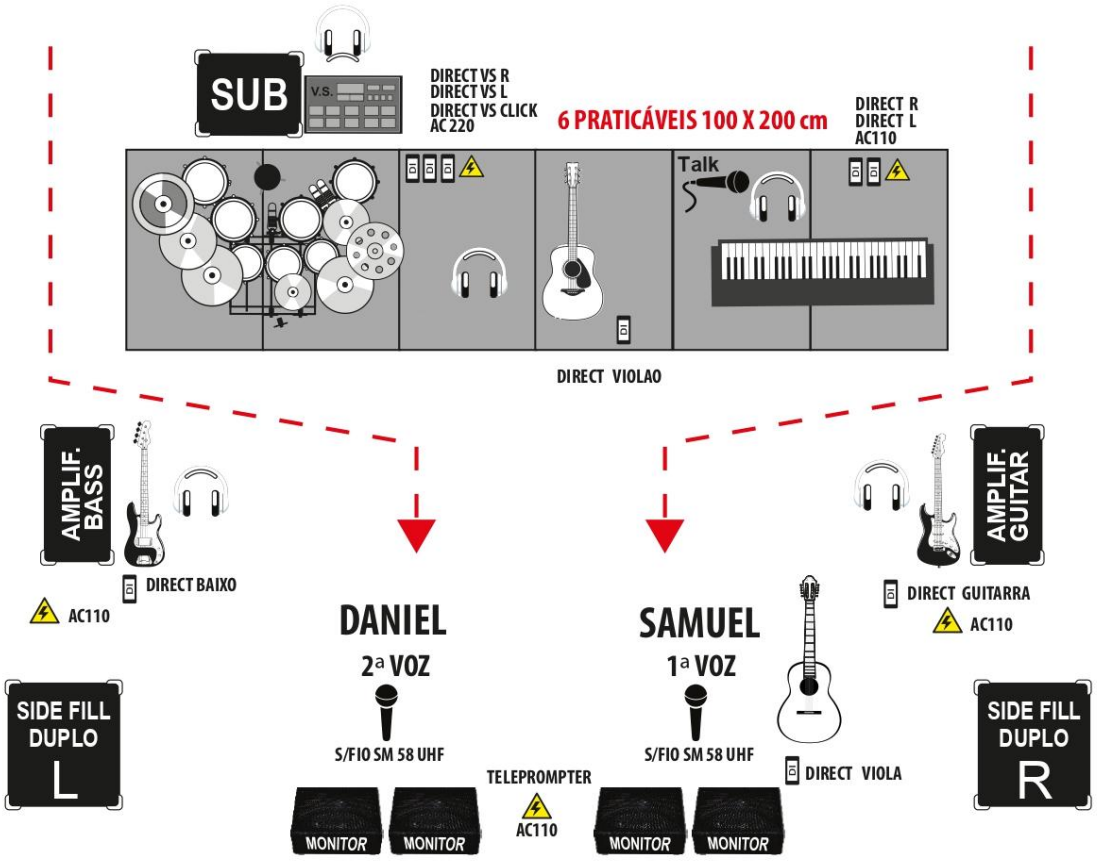


| VIAS AUXILIARES | | |
|---|---|---|
| VIA 01 - BATERIA | POWER PLAY | VIA 11 - SIDE |
| VIA 02 - BAIXO | POWER PLAY | VIA 12 - SIDE |
| VIA 03 - VIOLÃO | POWER PLAY | VIA 13 - P.A. |
| VIA 04 - TECLADO | POWER PLAY | VIA 14 - P.A. |
| VIA 05 - GUITARRA | POWER PLAY | |
| VIA 06 - SUB BATERIA | | |
| VIA 07 - FONE SAMUEL L | | |
| VIA 08 - FONE SAMUEL R | | |
| VIA 09 - SPOT SAMUEL | | |
| VIA 10 - SPOT DANIEL | | |

## INPUT LIST MONITOR

| Vias | | Mic/Box | Insert |
|---|---|---|---|
| 1 | Kick | BETA 52 | ---------- |
| 2 | Snare | SM 57 | ---------- |
| 3 | Snare Bt | SM 57 | ---------- |
| 4 | Snare Efeito | SM 57 | ---------- |
| 5 | Hi Hat | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 6 | Tom 1 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 7 | Tom 2 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 8 | Tom 3 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 9 | Surdo 1 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 10 | Surdo 2 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 11 | OH L | SM 81 | ---------- |
| 12 | OH R | SM 81 | ---------- |
| 13 | VS L | DIRECT | --------- |
| 14 | VS R | DIRECT | --------- |
| 15 | Click | DIRECT | --------- |
| 16 | Bass | DIRECT | --------- |
| 17 | Guitar | DIRECT | --------- |
| 18 | Violão | DIRECT | --------- |
| 19 | Keys L | DIRECT | --------- |
| 20 | Keys R | DIRECT | --------- |
| 21 | Viola Caipira | DIRECT | --------- |
| 22 | Talk (Tecladista) | SM 58 | --------- |
| 23 | Vox Lead (Daniel) 2ª voz | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 24 | Vox Lead (Samuel) 1ª voz | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 25 | Participante 1 | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 26 | Participante 2 | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |

## INPUT LIST P.A.

| Vias | | Mic/Box | Insert |
|---|---|---|---|
| 1 | Kick | BETA 52 | ---------- |
| 2 | Snare | SM 57 | ---------- |
| 3 | Snare Bt | SM 57 | ---------- |
| 4 | Snare Efeito | SM 57 | ---------- |
| 5 | Hi Hat | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 6 | Tom 1 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 7 | Tom 2 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 8 | Tom 3 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 9 | Surdo 1 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 10 | Surdo 2 | SM 57 / AKG 418 | ---------- |
| 11 | OH L | SM 81 | ---------- |
| 12 | OH R | SM 81 | ---------- |
| 13 | VS L | DIRECT | --------- |
| 14 | VS R | DIRECT | --------- |
| 15 | Click | DIRECT | --------- |
| 16 | Bass | DIRECT | --------- |
| 17 | Guitar | DIRECT | --------- |
| 18 | Violão | DIRECT | --------- |
| 19 | Keys L | DIRECT | --------- |
| 20 | Keys R | DIRECT | --------- |
| 21 | Viola Caipira | DIRECT | --------- |
| 22 | Talk (Tecladista) | SM 58 | --------- |
| 23 | Vox Lead (Daniel) 2ª voz | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 24 | Vox Lead (Samuel) 1ª voz | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 25 | Participante 1 | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |
| 26 | Participante 2 | SEM FIO SM 58 UHF | --------- |

**BATERIA**

- **Palco Praticável para Bateria** medindo 50 cm altura por 2mt (profundidade) x 3mt (largura).

**TECLADOS**

- 2 Suporte para Teclado
- **Palco Praticável para Teclado** medindo 50 cm altura por 2mt (profundidade) x 3mt (largura).

**BASS**

**Amplificador de Bass**

- GK 400 ou 800 – com 4 de 10" e 1 de 15"
- Ampeg SVT-4 PRO – com 4 de 10" e 1 de 15"

**GUITARRA**

**Amplificadores de GTR**

- Fender (2 falantes) ou
- Marshall (2 falantes) ou
- Peavey (2 falantes)

**MONITOR**

- 05 Monitores de chão Mod. SM 400
- 01 Sub para Bateria
- Monitor de Fone de Ouvido com 8 Canais

**CONSOLE**

**Console para Monitor**

- Yamaha M7CL, LS9,
- Behringer X32, WING
- Midas M32

**Console para P.A.**

- Yamaha M7CL, LS9,
- Behringer X32, WING
- Midas M32

A. Todo equipamento deverá estar montado 3 Horas antes da Banda chegar para a Passagem de SOM.

B. Todo o Palco deverá ter 110 V

C. Caso tenha outras Bandas o Sistema do Daniel e Samuel será totalmente separado.

D. Não esquecer dos **Palcos Praticáveis para Bateria e Teclado.**

# MAPA DE LUZ




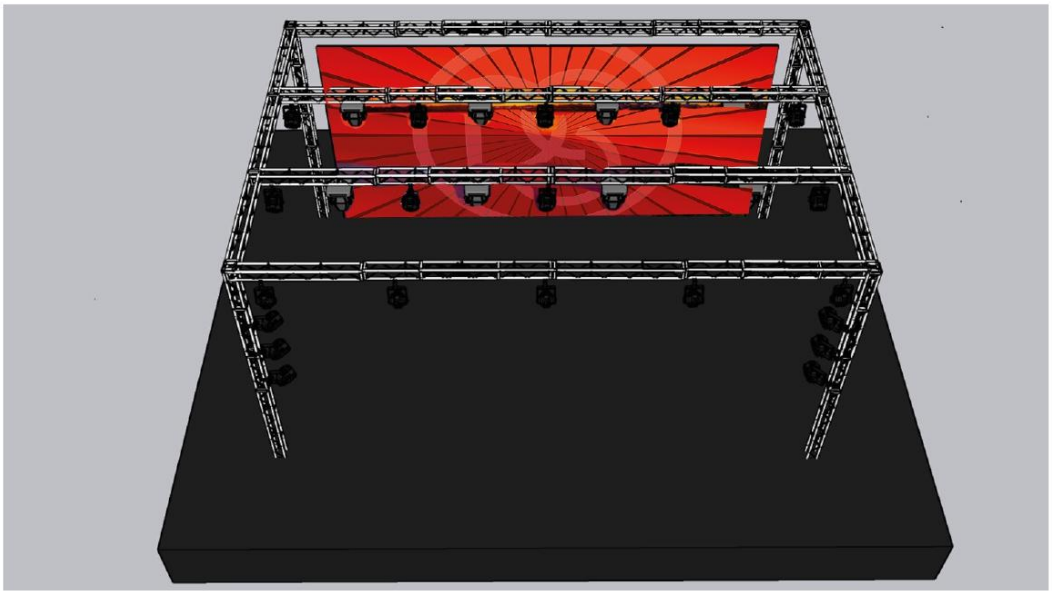


Daniel Samuel


Daniel Samuel

# LISTA DE EQUIPAMENTO DE LUZ

- 8 Moving hed r-9 ou similar
- 18 Par led de 18 w rgbw
- 1 painel de led de 4x3 ou nesta proporção P3 no mínimo
- 1 mesa de luz gran ma
- Tamanho do grid 10x8 com 4 linhas sendo a do fundo será colocado o painel de led direcionamento de dmx
- Par pés nos pés do grid deve este número 17
- Primeira linha deve estar 33
- Segunda linha 39
- Terceira linha 59
- Moving primeira linha 75
- Moving segunda linha 91

- em caso de dúvida entrar em contato com a produção do artista

## ANEXO II - Termo de Ciência e Notificação

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO: 55.629.912 THALISON SENA DOS SANTOS**

**CONTRATO Nº** (DE ORIGEM): 074/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O SHOW ARTÍSTICO GOSPEL/EVANGÉLICO DA DUPLA "DANIEL E SAMUEL" EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, ÀS 20H NA PRAÇA DR E H OWER SANDOLTH, CENTRO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

**ADVOGADA** Andressa Aparecida Derique
**Nº OAB:** 451.718

**E-mail:** advocacia@vistaalegredoalto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 21 de julho de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Sandra Aparecida Da Silva Menegasso

Cargo: Secretária De Cultura

CPF: 065.860.178-40

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: Thalison Sena Dos Santos

Cargo: Representante Legal

CPF: 437.901.138-08

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

## ANEXO III- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

| | |
|---|---|
| Nome: | José de Jesus Menegasso |
| Cargo: | Prefeito Municipal |
| CPF: | 000.444.978-90 |
| Período de gestão: | 2026/2028 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**JOSÉ DE JESUS MENEGASSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br**

## ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**
**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**
**CONTRATADA: 55.629.912 THALISON SENA DOS SANTOS**
**CNPJ Nº: 55.629.912/0001-19**
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 074/2026**
**DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026**
**VIGÊNCIA: 21/07/2026 a 26/07/2026**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO DE PALCO PARA O SHOW ARTÍSTICO GOSPEL/EVANGÉLICO DA DUPLA "DANIEL E SAMUEL" EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DO EVANGÉLICO", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, ÀS 20H NA PRAÇA DR E H OWER SANDOLTH, CENTRO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**
**VALOR (R$):** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 21 de julho de 2026**
**JOSÉ DE JESUS MENEGASSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**E-mail: josemenegasso@vistaalegredoalto.sp.gov.br**
**ASSINATURA:** _____